



Contrato Nº 78 de prestação de serviços de locação de ônibus para atendimento das unidades Oficiais da Fundação de Ação Social, que entre si fazem a **AÇÃO FUNDAÇÃO** DE SOCIAL J.MARCONDES TRANSPORTES LTDA.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, presentes de um lado a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, CPF/MF nº 029.908.989-48, Portaria 41/2013-PMC, pelo Diretor Financeiro LUIZ CARLOS BETENHEUSER JÚNIOR, CPF nº 801.093.499-20, pelo Diretor Administrativo LUIZ HENRIQUE REHME, CPF nº 402.706.889-00, pela gestora do contrato ROGÉRIA DIMBARRE CARNEIRO, CPF nº 940.055.679-91, pela suplente MERY CRISTIANE ZELINSKI DOS SANTOS, CPF nº 836.125.309-25, assistidos pela Procuradora do Município, CIBELE KOEHLER CABRAL, CPF nº 763.915.319-00, e de outro lado a empresa J.MARCONDES TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 00.569.505/0001-71, doravante denominada CONTRATADA com sede na Rua Adília Saad, nº 410, sala 01, bairro Jardim Laranjeiras, na cidade de Araucária, neste ato representado pela Sra. JOSIANE SANTOS MARCONDES, CPF nº 764.100.219-68, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-132730/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2016-FMAS, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei nº 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES OFICIAIS DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016-FMAS e anexos, bem como da proposta da CONTRATADA, datada de 14/01/2016, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

#### Parágrafo único

Os detalhamentos dos serviços encontram-se discriminados no edital de embasamento, parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 04 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado caso acordem as partes, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a CONTRATADA a importância global de até R\$ 124.500,00 (Cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

#### Parágrafo primeiro

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para a execução dos serviços do objeto deste Contrato, da seguinte forma: O valor total para o pagamento mensal se dará em 12 parcelas, não podendo exceder o valor de até R\$ 10.375,00 (Dez mil e trezentos e setenta e cinco reais), após a efetiva execução dos mesmos e aceite a ser dado pela gestora do contrato.

## Parágrafo segundo

Nos preços referidos no "caput" desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos servicos contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como uniformes, transporte de

Fundação de Ação Social

Rua Eduardo Sprada, 4520 Campo Comprido 81270-010 Curitiba Paraná Brasil Tel. (41) 3350 3500 Fax (41) 3373 7540 fas@fas.curitiba.pr.gov.br





qualquer natureza, materiais empregados, depreciação, aluguéis, administração, e todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

# Parágrafo terceiro

Caberá à **CONTRATADA**, proceder, sem ônus para a **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

# **CLÁUSULA QUARTA**

A despesa decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias da Fundação de Ação Social, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:

38001.08243.0001.6003.339033.0.1.001 (FMAS) 38001.08244.0001.2009.339033.0.1.001 (FMAS) 38001.08244.0001.2009.339033.0.1.099 (FMAS) 38001.08244.0001.2010.339033.0.1.001 (FMAS) 38001.08244.0001.2010.339033.0.1.099 (FMAS) 38001.08244.0001.2012.339033.0.1.001 (FMAS) 38001.08244.0001.2012.339033.0.1.099 (FMAS)

# Parágrafo único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2014/2017 e a LOA do ano correspondente.

# **CLÁUSULA QUINTA**

O pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, letra "a" da Lei nº 8666/93, no Banco do Brasil, Agência: 3041-4, conta corrente: 22496-0, após o adimplemento da despesa.

#### Parágrafo primeiro

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

## Parágrafo segundo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

## Parágrafo terceiro

A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.

# CLÁUSULA SEXTA

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1.563/2004 - Plenário e art. 65, da Lei nº 8.666/1993, a partir da demonstração analítica, pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

#### Parágrafo único

O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

# **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização do termo aditivo, ou rescindido a qualquer tempo, quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

## **CLÁUSULA OITAVA**

Após a assinatura do contrato, as partes assumem obrigações recíprocas. A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

Fundação de Ação Social

Rua Eduardo Sprada, 4520 Campo Comprido 81270-010 Curitiba Paraná Brasil Tel. (41) 3350 3500 Fax (41) 3373 7540 fas@fas.curitiba.pr.gov.br







- I. Assumir inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste contrato de maneira segura e eficaz;
- II. Manter as condições de habilitação durante toda a VIGÊNCIA do contrato;
- III. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/1993;
- IV. Conduzir e executar os serviços contratados, utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para alcançar resultados eficazes, de acordo e em conformidade com as especificações contidas neste edital de embasamento e seus anexos;
- V. Assumir total responsabilidade por demanda judicial contra a **CONTRATANTE**, de empregados, prepostos ou terceiros vinculados à **CONTRATADA**;
- VI. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros de acidentes, comerciais ou quaisquer outros encargos previstos em lei, resultantes do contrato, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos, não transfere a **CONTRATANTE** responsabilidade de seu pagamento, ressalva a hipótese prevista no Artigo 4º da Lei nº 9.032 de 28/04/1995, que alterou Parágrafos 1º e 2º do Artigo 71 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- VII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou subcontratar os serviços a terceiros;
- VIII. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades;
- IX. Utilizar na execução dos serviços profissionais treinados e qualificados para o serviço, bem como, devidamente credenciados e uniformizados, portando crachá de identificação;
- X. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;
- XI. Manter gerenciamento permanente para os serviços contratados, fazendo interlocução com a **CONTRATANTE**;
- XII. A **CONTRATADA** deverá ter disponibilidade de realizar até 35 (trinta e cinco) locações mensais, bem como, até 20 locações para um mesmo evento, quando houver a necessidade;
- XIII. Assumir integral responsabilidade por **quaisquer** ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução dos serviços contratados no presente instrumento;
- XIV. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE**, de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, desde que comprovada culpa;
- XV. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir, efetuando o ressarcimento pelos prejuízos causados;
- XVI. Responsabilizar-se por quaisquer danos, avarias, furtos, inutilização de qualquer objeto ou bem público, ou pelo uso de forma inadequada, quando por parte de seu pessoal, quando devidamente comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- XVII. Encaminhar mensalmente à **CONTRATANTE**, as faturas de valores relativos aos serviços de locações dos preços dos executados, com os devidos demonstrativos e ordem de serviço emitidas pela **CONTRATANTE**;
- XVIII. **Repassar**, por meio eletrônico, até dois dias de antecedência da data da locação a confirmação do agendamento dos veículos com a(s) devida(s) ordens de serviço;

B





- XIX. Deverá manter contato com a **CONTRATANTE** sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de **48 (quarenta e oito)** horas, a partir do contato verbal;
- XX. Manter a **CONTRATANTE** informada, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços em execução;
- XXI. A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços, documento padrão elaborado pela **URBS**, de acordo com o Decreto nº 14/2003, de 30 de janeiro de 2003, que "disciplina o transporte remunerado de passageiros de natureza privada ou fretamento". O referido documento deverá ser preenchido por ocasião da contratação dos serviços e conferido e assinado pela **URBS**, antes do seu início;
- XXII. Estar ciente que deverá seguir as normas de certificação da ANTT Agencia Nacional de Transporte Terrestre;
- XXIII. Estar ciente que deverá seguir as normas do órgão fiscalizador do transporte terrestre da cidade de Curitiba URBS e do município de origem da mesma.

# A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- Acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar os serviços prestado pela CONTRATADA;
- II. Assumir inteira responsabilidade pela perfeita e completa fiscalização do objeto contratado;
- III. Encaminhar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, pedido formal solicitando a realização do transporte, precisando-lhes os detalhamentos necessários (dia, hora, local de saída, itinerário, número de veículos, horário previsto para retorno e outros);
- IV. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para a execução dos serviços, observado as normas de segurança existentes;
- V. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema na prestação do serviço. Poderá ser ordenada a suspensão dos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- VI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos constantes do presente ajuste;
- VII. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata adoção das providências que se fazem necessárias e aplicação das penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- VIII. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato, permitindo o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências das Unidades Oficiais da Fundação de Ação Social, para execução dos serviços, quando devidamente identificados;
- IX. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**CLÁUSULA NONA** 

O contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições.





I. Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

II. Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, a contar da data do

recebimento da solicitação de rescisão.

# CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução ou atraso na conclusão dos serviços contratados ou inadimplemento de quaisquer itens do edital e seus anexos do termo de referência e deste contrato, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores.

Parágrafo único

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da CONTRATADA.

## CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Se a **CONTRATADA** deixar de atender o objeto licitado por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do interessado.

#### I.Advertência:

a) A advertência será aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos a Administração.

## II. Multa:

- a) No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) Vencido o prazo do item acima, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- c) No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

# III. Suspensão:

- a) A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município de Curitiba serão aplicados por prazo não superior a 5 (cinco) anos:
  - a.1) Para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, a Administração;
  - a.2) Quando for constatada a reincidência;
  - a.3) Quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, três vezes nos últimos cinco anos.





## IV. Declaração de inidoneidade:

- a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade, bem como de prejuízos permanentes causados à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior deste Edital;
- b) A declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicadas pela Administração Pública de qualquer esfera federativa impedem a contratação e ocasionam a rescisão de todos os contratos em execução firmados pelo sancionado, no âmbito do Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção, pela perda das condições de habilitação.
- V. A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão que aplica a sanção a **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelo objeto licitado ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.
- VI. É facultado a Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, no item 15.1 deste edital de embasamento, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista.
- VII. A aplicação de penalidades não prejudica o direito da Fundação de Ação Social recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.
- VIII. A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no art. 79 e seguintes do anexo I, parte integrante do Decreto Municipal 1100/2014.
- IX. A Administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº. 8.666/93 e no Decreto Municipal nº. 1644/2009 alterado pelo 1.100/2014 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem Administração.

#### Parágrafo único

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A gestão e a fiscalização, deste processo, ficam a cargo dos servidores municipais relacionados abaixo:

Gestora: ROGÉRIA DIMBARRE CARNEIRO - CPF 940.055.679-91

Suplente: MERY CRISTIANE ZELINSKI DOS SANTOS - CPF 836.125.309-25

Fiscal: VINICIUS TATARIN — CPF 057.401.539-64





# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Elegem as partes o foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e datado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2016.

MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

Presidente da Contratante Decreto nº41/2013-PMC

LUIZ CARLOS BETENHEUSER JÚNIOR

Diretor Financeiro da Contratante

CIBELE KOEHLER CABRAL

Procuradora do Município

MERY CRISTIANE ZELINSKI DOS SANTOS

Suplente da Gestora do Contrato

1<sup>a</sup> Testemunha

Wilson Ľuiz Plasecki Agente Administrativo Matricula 86519 - FAS JOSTANE SANTOS MARCONDES
J MARCONDES TRANSPORTES LTDA
Representante da Contratada

LUIZ HENRIQUE REHME

Diretor Administrativo da Contratante

ROGÉRIA DIMBARRE CARNEIRO

Gestora do Contrato

Bernadete Mendes
Assistente Administrativo
Natideuli Pestemunha



# Prefeitura Municipal de Curitiba Mapa Comparativo de Lances Processo licitatório PE 1/2016 FMAS



Seq. Item - 1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ÔNIBUS,

J. MARCONDES TRANSPORTES LTDA - EPP

Marca/Modelo:

Valor Lance:

Quantidade:

1,0000

Valor Total:

R\$124.500,00

R\$124.500,0000

Data/Hora Lance: 14/01/2016 10:34:04.220

Total geral dos itens dos primeiros colocados(R\$) 124.500,0000

1 de 1 Data: 14/01/2016